

**MUNICÍPIO DA PRAIA**  
**Assembleia Municipal**

**DELIBERAÇÃO Nº 16/AMP/2024**

**Sumário:** Autorizando a constituição de direito de superfície de um lote de terreno para instalação de equipamento desportivo de Padel em Palmarejo Baixo a favor de NôzInvest, Lda

Autorização da Constituição de Direito de Superfície de um lote terreno para a instalação de equipamento desportivo de Padel em Palmarejo Baixo a favor de NôzInvest, Lda.

Nota Preambular

Dispondo o Município da Praia de lotes de terrenos dos quais é dono e legítimo proprietário e que integram o domínio privado da autarquia, pode o mesmo proceder a alienação, no respeito pelo princípio da igualdade, da transparência, da prossecução do interesse público.

A NôzInvest, Lda. manifestou interesse e propôs um plano para promover o Padel em Cabo Verde a partir da Cidade da Praia, no referido lote de terreno em Palmarejo Baixo.

No sentido de promover a prática desportiva na zona de Palmarejo Baixo, com a construção de quadras desportivas para instalações de Padel, e com a realização de treinamentos, aulas, eventos e competições da modalidade, a Câmara comparticipa no investimento com a cedência em regime de direito de superfície, de 1 (um) lote de terreno a favor do Promotor, para a construção do equipamento desportivo na referida Zona.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua IX Sessão Extraordinária de 02 de agosto, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artº 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor da Bancada PAICV, 10 (dez) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente deliberação autoriza a Câmara Municipal a constituição de direito de superfície de um lote terreno, com área de 1 150,72 m<sup>2</sup>, enquadrada no Plano Detalhado de Palmarejo Baixo a

favor de NôzInvest, Lda., para a instalação de equipamento desportivo, conforme o Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

## Artigo 2º

### **Finalidade**

1. O Contrato da constituição do direito de superfície, deverá indicar as datas do início e o termino da construção do equipamento desportivo, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sob pena de resolução do contrato, sem direito por parte do adquirente de reaver os montantes pagos.

2. Não é permitida ao superficiário, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Câmara Municipal da Praia, devidamente autorizada pela Assembleia Municipal da Praia, conceder a terceiros.

## Artigo 3º

### **Preço**

O preço do referido lote é determinado no âmbito do contrato, com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de outubro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais.

## Artigo 4º

### **Prazo**

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo referido no numero anterior, poderá ser prorrogado ate ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

## Artigo 5º

### **Concepção do Projeto**

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção do projeto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

## Artigo 6º

## Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, a 2 de agosto de 2024. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º)

### Esquema de Enquadramento Urbanístico

